PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

# LEI Nº 4.951, DE 17 DE JULHO DE 2003

**Altera a redação do Art. 8º, da Lei nº 4.675, de 20 de junho de 2001.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º, da Lei nº 4.675, de 20 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 8º - Os empregados da EMPEM, em 20 de junho de 2001 integrarão quadro funcional em extinção, mantendo-se suas atuais denominações de empregos e aplicando-se as disposições constantes dos artigos 5º e 6º da presente Lei para efeito de remuneração, observada a identidade de atribuições compatível com os empregos constantes dos anexos I e II desta Lei, computado o tempo de efetivo exercício em cargo ou emprego público municipal, estadual ou federal.***

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 17 DE JULHO DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo